A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia, contra a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, referente a supostas irregularidades em obra de reforma localizada na XXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada por Eliacy Siqueira, que declarou que “*Há fortes indícios de que a construção está sendo edificada sem autorização das autoridades competentes. Caso o projeto tenha sido aprovado pela Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, o mesmo possui características distintas do disposto na Lei de Uso e Ocupação de Solo - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019, que estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos*.” (folha n.º 04);

Considerando que a Fiscalização do CAU/DF foi ao local e constatou indício de obra e que a placa de identificação da obra indicou o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, CAU n. XXXXXXXXXXXXXX, como o Responsável Técnico – RT, no entanto, não foi possível identificar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Projeto e RRT de execução para a obra supracitada;

Considerando que foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000097001/2019 em desfavor da profissional, por ausência de RRT;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução;

Considerando que até a presente data, nenhuma providência foi tomada pelo arquiteto no sentido de regularizar a situação;

Considerando o disposto no art. 18, XII, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece:

*“Constituir infração disciplinar não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.”;*

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina que:

*“A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF [...]”; e*

Considerando o disposto no item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas do CAU/BR, que estabelece que:

*“O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.”;*

Considerando que constam, na denúncia apresentada, indícios de cometimento de infração ético-disciplinar praticada pelo arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Gabriela Cascelli Farinasso, que vota: “Pelo encaminhamento da deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, por intermédio da presidente do CAU/DF, para instauração de processo ético-disciplinar em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, registro no CAU n.º XXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ético-disciplinar do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, CAU n.º XXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

**Com 4** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 10/03/2021  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |